

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1075, de 2020)

Altera o § 1º do art. 3º do Projeto de Lei nº 1075, de 2020, para constar a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda de redação que visa clarificar o dispositivo, a fim de que não haja interpretação diversa na contagem dos prazos.

Sala das Sessões,

Senador **FABIANO CONTARATO**

SF/20323.96746-67